



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**ATO CONJUNTO Nº 39, de 19 de OUTUBRO de 2020.**

Ementa: Autoriza o retorno, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas **Unidades Administrativas e Judiciárias integrantes do 2º Grau de Jurisdição**; bem como pelas **Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas nas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco**, indicadas nas **2ª, 3ª e 4ª etapas do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020**, que dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os estudos e as reuniões de acompanhamento realizadas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta n. 08/2020, com os representantes da Secretaria Executiva de Saúde e da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, com vistas ao cumprimento do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020, que estabeleceu o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para o retorno seguro das atividades presenciais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que as avaliações técnicas apresentadas nos Informes Epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de planejamento e de saúde no Estado de Pernambuco, juntados aos autos do **Processo SEI 00016823-72.2020.8.17.8017**, Id 0853768, Id 0858620, Id 0872828, Id 0908071, Id 0918704, Id 0928564, Id 933096, Id 0939505, Id 0939512, Id 0946102, Id 0954882 e Id 0956912 indicam que as **6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco** se encontram em condição favorável à retomada de suas atividades na modalidade presencial,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, **a partir do dia 10 de novembro de 2020**, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas **Unidades integrantes do 2º Grau de Jurisdição**; bem como pelas **Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas nas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco**, discriminadas, no que couber, **nas 2ª, 3ª e 4ª etapas do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020** (arts. 5º, 8º e 9º), a saber:

- a) Colégios Recursais e Turmas de Uniformização;
- b) Juizados Especiais Criminais, Cíveis, Fazendários e das Relações de Consumo;
- c) Centrais de Queixas;
- d) Varas de Competência Geral;
- e) Varas Únicas;
- f) Varas Especializadas;
- g) Varas de Acidente do Trabalho;
- h) Varas Criminais, Cíveis, Varas de Família, Varas de Fazenda Pública; Varas de Sucessões e Registros Públicos;
- i) Varas de Executivos Municipais e Estaduais;
- j) Varas da Violência Doméstica, Varas da Infância e Juventude e Regionais;
- k) CEJUSCS e Casas de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. As Comarcas e Termos Judiciários instaladas nas **6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco** encontram-se indicadas **no Anexo Único deste Ato**.

Art. 2º As Varas de Execução Penal permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Parágrafo único. Prorrogar até 31.01.2021 a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, no Patronato Penitenciário ou nos foros das comarcas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Com vistas ao cumprimento do disposto **no art. 1º**, deverão ser observados os limites de usuários internos a serem convocados para laborarem presencialmente, que correspondam ao percentual entre **30% a 50%** do total de pessoas alocadas na respectiva Unidade, **a critério do gestor**, devendo a força de trabalho remanescente permanecer em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Parágrafo único. Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio, com vistas à convocação de usuários internos para laborarem presencialmente, devendo o gestor, em observância às regras de distanciamento social, adequar os espaços destinados ao funcionamento das respectivas unidades, inclusive no que se refere ao arranjo de sua estrutura física (layout das respectivas as estações de trabalho).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Art. 4º Nas Unidades Judiciárias e Administrativa, cujas atividades tenham sido retomadas em **20 de julho, 18 de agosto, 16 de setembro de 2020 e 1º de outubro de 2020 deverá ser mantido em atividade presencial** o quantitativo de usuários internos correspondente aos percentuais de **30% a 50%** do total de pessoas alocadas nas respectivas unidades, **a critério do gestor**, devendo a força de trabalho remanescente permanecer em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Parágrafo único. Entre as Unidades autorizadas ao retorno ao trabalho, na modalidade presencial, incluem-se aquelas que desenvolvem atividades administrativas, de protocolização e de distribuição.

Art. 5º Para fins de estabelecimento do percentual de que tratam os **arts. 3º e 4º** devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão obrigatoriamente em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Art. 6º Todos os usuários internos convocados para laborarem presencialmente cumprirão jornada de trabalho em suas respectivas unidades **no horário compreendido entre 9h e 13h**, ressalvados os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários da Central dos Juizados, cujos horários foram estabelecidos no Ato Conjunto nº 18/2020.

Parágrafo único. Os usuários internos, que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, cumprirão a jornada regular de trabalho, no horário do expediente estabelecido pela respectiva unidade, conforme o disposto no art. 22 do Ato Conjunto n. 18/2020.

Art. 7º Os gestores de unidades judiciárias deverão manter, no horário presencial estabelecido no **art. 6º**, usuários internos no quantitativo adequado à prestação jurisdicional, e, em especial, para os fins do atendimento previsto **no Art. 9º**.

§ 1º O atendimento pelos magistrados a advogados; membros da Defensoria Pública, Procuradorias de órgãos públicos, Ministério Público; e partes interessadas, dar-se-á pelas ferramentas já disponibilizadas, como o TJPEATENDE, e-mail, contato telefônico e videoconferência.

§ 2º O atendimento presencial dar-se-á mediante prévio agendamento, nos termos do disposto no **art. 9º**.

Art. 8º Em relação à realização de audiências e sessões de julgamento, deverão ser observadas as previsões contidas no arts. 6º e 7º do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Art. 9º O acesso às Unidades Judiciárias e Administrativas será viabilizado às partes e interessados, que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, mediante a apresentação do e-mail expedido pela respectiva unidade, contendo a data e o horário agendados, observadas, ainda, as orientações constantes do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no DJe de 16 de julho de 2020.

Art. 10. Autorizar a reabertura, **a partir do dia 10 de novembro de 2020**, dos órgãos e entidades públicas e privadas instalados nas dependências do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a saber: **Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil**, ficando-lhes vedado a atendimento presencial ao público externo, no âmbito das respectivas instalações.

Art. 11. As audiências de custódia deverão ser retomadas tão logo viabilizada a sua realização junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ n. 313/2020.

Parágrafo único. Observar-se-ão, quando da realização dos atos processuais mencionados neste artigo, em atividade laboral na forma presencial, as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato Conjunto n. 18/2020, de 19 de junho de 2020.

Art. 12. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades de que trata o **art. 1º serão restabelecidos no dia 20 de novembro de 2020**.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 13. Os Diretores de Foro e Administradores de prédios devem zelar pelo cumprimento do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no DJe de 16 de julho de 2020, bem como pelo Protocolo de Atividades e Cuidados indispensáveis à realização das sessões de júri estabelecido pelo Ato Conjunto n.32, de 09 de setembro de 2020, publicado no DJe de 10 de setembro de 2020.

Art. 14. Altera-se o **disposto no § 1º, art. 6º do Ato Conjunto n. 35, de 1º de outubro de 2020**, publicado no DJe de 2 de outubro de 2020, para conferir-lhe a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

*§1º O Oficial de Justiça integrante do grupo de risco terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Ato Conjunto, para cumprir as decisões judiciais, que lhes forem distribuídas, pelo meio eletrônico.*

Art. 15. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as regras estabelecidas pelo Ato Conjunto n. 18/2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n. 322, de 01 de junho de 2020.

Recife-PE, 19 de outubro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**  
Corregedor-Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**ANEXO UNICO**

**Comarcas e Termos Judiciários integrantes das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª  
Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco**

**Região 6ª: Arcoverde**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Jatobá, Manarí, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga e Venturosa.

**Região 7ª: Salgueiro**

Belém do São Francisco, Cedro, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova e Verdejante.

**Região 8ª: Petrolina**

Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, **Petrolina** e Santa Maria da Boa Vista.

**Região 9ª: Ouricuri**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, **Ouricuri**, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

**Região 10ª: Afogados da Ingazeira**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama.

**Região 11ª: Serra Talhada**

Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada e Triunfo.